

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IGARAPÉ-MIRI**



**CONTRATO Nº 20170013**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-MIRI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IGARAPÉ-MIRI, CNPJ-MF, Nº 11.373.369/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIELZO NEVES GOMES, SECRETÁRIO MUNICIPAL, residente na RODOVIA MOURA CARVALHO, 77, portador do CPF nº 586.606.662-91 e do outro lado F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63, com sede na AV ALMIRANTE BARROSO, MARCO, Belém-PA, CEP 66630-505, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO Nº500 CONJ:G.VILLE IQ18, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 004.382.782-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO,HOSPITALAR,LABORATORIAL E RADIOLOGICO,PARA ABASTECER A REDE DE ATENÇÃO A SAUDE NO MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010309	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML CX C/12 LT - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	120,00	8,100	972,00
010320	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM X 1,0 M PC C/12 PC - Marca.: NEVE	PACOTE	50,00	17,190	859,50
010322	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM X 1,0 M PC C/12 DZ - Marca.: CREMER	DÚZIA	50,00	22,000	1.100,00
010330	ATADURA GESSADA 20 CM X 4,0 M (CYSNE) CX C/20 CX - M arca.: CREMER	CAIXA	10,00	135,730	1.357,30
010333	COLETOR DE URINA DE PERNA 750ML PC C/1 UN - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	100,00	5,130	513,00
010350	CLAMP UMBILICAL CX C/300 UD - Marca.: S.R	UNIDADE	100,00	0,890	89,00
010351	COLETOR DE URINA 2000ML (SISTEMA FECHADO) S/FIL TRO PC C/1 PC - Marca.: WILTEX	PACOTE	150,00	4,900	735,00
010353	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL 1000ML CX C/1 UN - M arca.: MEDSHARP	UNIDADE	20,00	30,450	609,00
010354	RIOHEX 2% SOL CLOREXIDINA DEGERMANTE 1000 ML C/TENSO ATIVO CX C/12 LT - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	96,00	13,990	1.343,04
010355	CLOREXIDINE 0,2% TOPICO OU AQUOSO 1000ML (RIOHEX) CX C/12 LT - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	96,00	12,320	1.182,72
010356	SOLUÇÃO AQUOSA 0,12% BUCAL CLOREXIDINE 1000ML S/ ALC RIOHEX CX C/12 LT - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	12,00	41,110	493,32
010385	FORMOL 37% 1000ML CX C/1 LT - Marca.: SINBRAS	LITRO	10,00	21,780	217,80
010389	GLUTARON PRONTO 2% USO 5000ML P 30 DIAS CX C/4 UN - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	12,00	298,310	3.579,72
010403	PAPEL P/ECG 58X30 RL C/1 RL - Marca.: DARU	ROLO	20,00	6,530	130,60
010404	EQUIPO MULTIVIA 2 VIAS C/ CLAMP ADULTO 1711P/G C/20 UD - Marca.: EMBRAMED	UNIDADE	500,00	1,750	875,00
010405	PVPI DEGERMANTE 1000ML (SOL COM TENSOATIVOS) 1% IODO ATIV CX C/12 LT - Marca.: VIC PHARMA	LITRO	48,00	25,360	1.217,28
010406	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO 52MM CX C/144 UN - Marca.: SEX FREE	UNIDADE	432,00	0,430	185,76
010430	SONDA NASOGASTRICA CURTA N12 PC C/10 UN - Marca.: RK MED	UNIDADE	100,00	0,970	97,00
010431	SONDA NASOGASTRICA CURTA N14 PC C/10 UN - Marca.: RK MED	UNIDADE	100,00	1,080	108,00
010432	SONDA NASOGASTRICA CURTA N16 PC C/10 UN - Marca.: RK MED	UNIDADE	100,00	1,110	111,00
010433	SONDA NASOGASTRICA CURTA N18 CX C/10 UN - Marca.: RK MED	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
010441	CATETER P/OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO PC C/20 UN - M arca.: EMBRAMED	UNIDADE	200,00	1,560	312,00
010442	MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS G113-211 UN C/1 UN - Marca.: ON CALL	UNIDADE	20,00	100,100	2.002,00
010444	LANCETA EM AÇO INOX ESTERIL P/PUNÇÃO MANUAL CX/200 P C C/200 CX - Marca.: PONTURA	CAIXA	30,00	14,590	437,70
010445	SERINGA 01 ML C/AG 13X4,5 INSULINA LUER SLIP CX C/50 0 UN - Marca.: S.R	UNIDADE	1.500,00	0,360	540,00
010480	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM X 1,0 M PC C/12 DZ - Marca.: CREMER	DÚZIA	50,00	21,000	1.050,00
				VALOR GLOBAL R\$	20.237,74



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IGARAPÉ-MIRI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor



Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 30 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20.237,74 (vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1515.103020006.2.080 Manutenção da Assist. Hospitalar e Ambulatorial - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 20.237,74, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-MIRI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IGARAPÉ-MIRI**



IGARAPÉ-MIRI-PA, 27 de Janeiro de 2017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IGARAPÉ-MIRI**  
CNPJ(MF) 11.373.369/0001-66  
CONTRATANTE

**F CARDOSO E CIA LTDA**  
CNPJ 04.949.905/0001-63  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_